



ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 002/2022-JUCAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ
(JUCAP) E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU),
REGIONAL AMAPÁ (CGU-R/AP), PARA OS FINS NELE
DESCRITOS.

Pelo presente instrumento, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-JUCAP, Autarquia sob regime diferenciado da Administração Pública Indireta, com autonomia administrativa e financeira, e personalidade jurídica própria, com sede na Avenida FAB, n.1610 – Centro – CEP 68.900-073 – Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o n. 05.865.233/0001-70, doravante denominada simplesmente JUCAP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº. 290873 – SSP/AP, CPF Nº. 653.082.202-04, nomeado pelo Decreto nº. 1.131, de 09 de abril de 2021, publicado no DOE/AP nº. 7.393/2021, residente e domiciliado na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, e-mail institucional jucap@jucap.ap.gov.br, e a CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, inscrita no CNPJ sob o n. 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra I, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá, LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitas as partes à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem fundamento legal nos termos dos arts. 12, § 4º, 119, inciso I, e 123, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá, da Lei Federal n. 11.598/2007, da Lei Federal n. 8.934/1994, da Lei Federal n.8.666/1993, art. 55 e art. 116, da Lei n. 8.666/1993, Decreto Estadual n.1.023/2020, e Decreto Estadual n.2006/1999, bem como dos Processos Administrativos n.013/2021 – JUCAP e SEI N. 00204.100030/2019-47.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, a JUCAP, órgão local do Registro Público de Empresas, disponibilizará à "Controladoria Regional da União no Amapá", CGU-R/AP, acesso eletrônico para realização de consulta ao Cadastro Estadual de Empresas (CEE), com possibilidade de visualização *download* das imagens dos atos empresariais arquivados.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo visa facilitar e agilizar a obtenção de informações e de cópias de documentos arquivados no CEE, constituindo-se em meio preferencial de consulta ao banco de dados da JUCAP, restringindo-se a solicitação de informações por ofício, que passará a ocorrer, exclusivamente, nos casos em que o acesso eletrônico, for insuficiente ou encontrar-se indisponível.

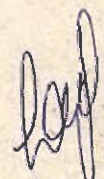
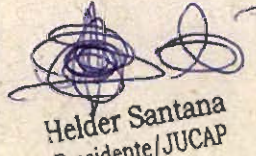
Parágrafo segundo – no caso de cumprimento de ordem judiciais, relativas aos empresários e às pessoas jurídicas registradas na JUCAP, a comunicação do juízo competente será encaminhada, preferencialmente, por meio virtual (para o e-mail: jucap@jucap.ap.gov.br), para que seja promovida a devida anotação.

Parágrafo Terceiro- Fazem parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho (Anexo I) e o Termo de Responsabilidade de Usuário (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

As consultas ao CEE serão realizadas na página eletrônica www.portalservicos.ap.gov.br/portalinterno, pelos usuários previamente indicados pela CGU-R e devidamente cadastrado pela JUCAP.

Parágrafo Primeiro – Para execução deste Acordo, a JUCAP concederá à CGU-R/AP até três acessos, com cadastramento de usuário e senha, que permitirão a consulta gratuita ao Cadastro Estadual de Empresas, com a visualização de documentos digitalizados, conforme atos arquivados.



Helder Santana
Presidente/JUCAP



ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO

Parágrafo Segundo – A senha será atribuída a servidor indicado pela CGU-R/AP, sendo indispensável a informação de nome, CPF, documento de identidade, cargo, matrícula, telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail).

Parágrafo Terceiro – O nome do servidor cadastrado deverá ser revalidado, por iniciativa da CGU-R/AP, no mês de janeiro de cada ano, ficando a JUCAP autorizada a proceder o cancelamento de usuário e senha, se não observado o procedimento de revalidação.

Parágrafo Quarto – A partir da celebração deste Acordo, nos casos em que o acesso via internet for insuficiente ou estiver indisponível, eventuais ofícios e expedientes dirigidos à JUCAP, para solicitação de informações que constem de documentos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis, e/ou cópias desses documentos, deverão ser expedidos pelo setor indicado pela CGU-R/AP, conforme previsto no *caput* da Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A JUCAP poderá desconsiderar ofícios e solicitações da CGU-R/AP que forem enviados em desconformidade com o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos propostos por meio deste Acordo de Cooperação Técnica, ambas as signatárias assumem o compromisso de cumprir as obrigações e responsabilidades nele estipulados.

Parágrafo Primeiro – Compete à JUCAP:

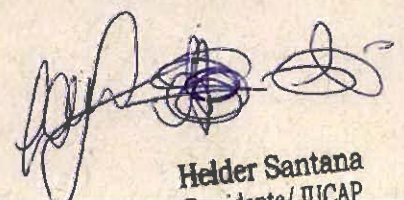
- a) Cadastrar os servidores/usuários indicados pela CGU-R/AP e conceder a senha de acesso ao banco de dados da JUCAP, sem qualquer ônus, após os recebimentos dos respectivos Termos de Responsabilidade.
- b) Prestar orientações acerca dos procedimentos técnicos para ativação da senha e operacionalização do acesso no ambiente virtual www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno

Parágrafo segundo – Compete à CGU-R/AP:

- a) Indicar o nome e a qualificação dos servidores que serão cadastrados para terem acesso ao banco de dados da JUCAP, conforme Cláusula Terceira deste instrumento, assegurando que os indicados assinem o Termo de Responsabilidade de Usuário, conforme Anexo I, que deverá ser enviado à JUCAP no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura deste instrumento.
- b) Comunicar à JUCAP, imediata e oficialmente, qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido;
- c) Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste Acordo somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais punições previstas em lei;
- d) Zelar pela correta utilização da senha de acesso aos dados das bases autorizadas pela JUCAP, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- e) Comunicar imediatamente à JUCAP as providências adotadas nos casos de utilização irregular da senha de acesso fornecida;
- f) Manter arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senha, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, visando a sua disponibilização à JUCAP, quando solicitado;
- g) Informar à JUCAP, de imediato, a necessidade de substituição dos servidores/usuários cadastrados para terem acesso ao banco de dados;
- h) Somente encaminhar ofícios à JUCAP, para solicitação de informações ou cópias de documentos arquivados, nos casos em que o acesso permitido for insuficiente ou encontrar-se indisponível, sempre de forma centralizada, como indicado na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente Acordo fica estabelecido em 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais com a publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por ajuste entre JUCAP e CGU-R/AP por intermédio de termo aditivo, com fundamento em manifestação técnica dos setores competentes.



Helder Santana
Presidente JUCAP



ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser alterado, com fundamento em manifestação técnica dos setores competentes, da JUCAP e da CGU-R/AP, mediante assinatura de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas, desde que não ocorra alterações do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É de total responsabilidade da CGU-R/AP o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação dos servidores/usuários indicados para acessar as bases autorizadas pela JUCAP, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão de dados e documentos a terceiros.

Parágrafo Primeiro – O acesso deverá ser utilizado somente para visualização e impressão de cópias das imagens de documentos, não incluindo o fornecimento de certidões.

Parágrafo segundo – Cabe à CGU-R/AP assegurar a confidencialidade e integridade de dados, cuidando de sua proteção através de política de segurança da informação que contenha os requisitos de segurança e sigilo necessários, com especial observância as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

O presente Acordo está sendo celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único - As despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente Acordo, relativas à pessoal, deslocamentos, comunicações entre os acordantes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, não gerando qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cada acordante indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – Aos gestores competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência à Secretaria Geral da JUCAP.

Parágrafo Segundo – O gestor da JUCAP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento e fiscalização previstos nesta cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CGU-R/AP perante a JUCAP.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, bem como poderá ser rescindido por acordo, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

Parágrafo Único – A JUCAP poderá suspender ou rescindir o presente Acordo, unilateralmente, por problema técnico ou questões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, em comum ajuste.

Parágrafo Único – Os partícipes reconhecem a possibilidade de adoção do instituto da arbitragem, como instrumento alternativo de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


Helder Santana
Presidente/JUCAP



ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO

A JUCAP e a CGU-R/AP providenciarão a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993, para eficácia, transparência e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os acordantes reconhecem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente, com fundamento no art.109, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam o mesmo efeito legal.

Macapá/AP, 23 de maio de 2022.

JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ
HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA
Presidente

CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO REGIONAL AMAPÁ
LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA
Superintendente

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:



ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USUÁRIO N. _____/2022-JUCAP

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu, Georgina Celane Nunes Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o n. 900.302.813-34, portador da Carteira de Identidade n. 2.027.870, expedida por SSP/PI, servidor da Controladoria Geral da União Regional Amapá, matrícula n. 1684913, ocupante do cargo de Auditora Federal, lotado na unidade Controladoria Geral da União / Amapá, para fins de cadastro como usuário no ambiente eletrônico www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno, comprometo-me a realizar a adequada utilização dos acessos a mim disponibilizados, sob pena de sujeitar-me às sanções previstas na legislação aplicável à matéria.

Declaro estar ciente de que o acesso ao sistema será realizado por meio de usuário e senha, emitidos pelo Sistema de Registro Mercantil - SRM, de modo individualizado, reconhecendo desde já que os acessos efetuados no sistema serão registrados em *log* de transações de informação, constituindo prova irretratável quanto à autoria das movimentações efetuadas.

Assumo, ainda, os seguintes compromissos:

- I – utilizar os dados disponibilizados no sistema com cautela, controlando a exibição em tela e/ou impressora e/ou gravação em meios eletrônicos;
- II – manter a confidencialidade de minha senha de acesso, não a compartilhando com terceiros, mesmo que servidores lotados em minha unidade/órgão de trabalho, sob qualquer protesto;
- III – evitar registrar em papel a senha de acesso;
- IV – alterar a senha a cada três meses ou sempre que existir qualquer dúvida quanto a sua confidencialidade;
- V – não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, obtidos por força do acesso ao sistema e outros dados a mim conferidos;
- VI – não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- VII – não acessar e/ou divulgar a terceiros informações não motivadas por necessidade de serviço da CGU-R/AP.

Declaro estar ciente que a inobservância do disposto acima poderá ensejar a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos dispostos na Lei n. 8.112/90 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração cível e/ou penal cabíveis.

Macapá, 23 de maio de 2022.

Carvalho
ASSINATURA DO SERVIDOR/USUÁRIO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF:

CPF:



ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Pelo presente Acordo, a JUCAP, órgão local do registro público de empresas, conforme disposição contida na Lei n. 8.934/94, disponibilizará à CGU-R/AP acesso eletrônico para consulta ao Cadastro Estadual de Empresas do Amapá, com visualização de documentos arquivados e digitalizados, que será realizado mediante usuário e senha na página eletrônica www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno

PRODUTOS E METAS

O presente Acordo visa facilitar e agilizar a obtenção de informações e de cópias de documentos arquivados no Cadastro Estadual de Empresas do Amapá, constituindo-se meio preferencial de consulta ao banco de dados da JUCAP, restringindo-se a solicitação de informações por ofício, que passará a ocorrer exclusivamente nos casos em que o acesso eletrônico, via *internet*, for insuficiente ou encontrar-se indisponível.

ETAPAS OU FASES

A CGU-R/AP deverá:

- Indicar o setor responsável pela operacionalização do presente Acordo, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e à interlocução com a JUCAP;
- Indicar à Secretaria Geral da JUCAP, a quem compete a execução dos serviços de registro, até três servidores de seu quadro que serão cadastrados para ter acesso ao banco de dados da JUCAP, sendo indispensável a informação de nome, CPF, documento de identidade, cargo, matrícula, telefone de contato e endereço eletrônico (*e-mail*);
- Assegurar que os servidores assinem o Termo de Responsabilidade de Usuário;
- Revalidar, no mês de janeiro de cada ano, os servidores de seu quadro cadastrados para acesso ao banco de dados da JUCAP, ficando esta última autorizada a proceder ao cancelamento de usuário e senha, se não observado o procedimento de revalidação.

A JUCAP deverá:

- Cadastrar, por meio da Secretaria Geral, os servidores/usuários indicados pela CGU-R/AP, concedendo-lhes a senha de acesso ao banco de dados da JUCAP, sem qualquer ônus, após o recebimento dos respectivos Termos de Compromisso.
- Orientar, por meio da Secretaria Geral, a CGU-R/AP, quanto aos procedimentos técnicos para ativação da senha e operacionalização do acesso ao ambiente virtual www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno

DESPESAS

O presente Acordo está sendo celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, responsabilizando-se os entes signatários pelos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início com sua publicação, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante assinatura de termo aditivo, não sendo possível discriminar detalhadamente suas etapas ou fases, posto que o ajuste engloba a disponibilização de acesso eletrônico à CGU-R/AP, para consultas contínuas ao Cadastro Estadual de Empresas do Amapá, gerido pela JUCAP.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ
HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA
Presidente

CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO REGIONAL NO AMAPÁ
LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA
Superintendente



ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USUÁRIO N. _____/2022-JUCAP

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu, JOSE IRAN ATAÍDE DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 410125932-15, portador da Carteira de Identidade n. 041847/AP, expedida por SSR/AP, servidor da Controladoria Geral da União Regional Amapá, matrícula n. 1354299, ocupante do cargo de AUDITOR FEDERAL DE FIN./CONTROLE na unidade CONTROLADORIA REGIONAL AMAPÁ, para fins de cadastro como usuário no ambiente eletrônico www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno, comprometo-me a realizar a adequada utilização dos acessos a mim disponibilizados, sob pena de sujeitar-me às sanções previstas na legislação aplicável à matéria.

Declaro estar ciente de que o acesso ao sistema será realizado por meio de usuário e senha, emitidos pelo Sistema de Registro Mercantil - SRM, de modo individualizado, reconhecendo desde já que os acessos efetuados no sistema serão registrados em log de transações de informação, constituindo prova irretratável quanto à autoria das movimentações efetuadas.

Assumo, ainda, os seguintes compromissos:

- I – utilizar os dados disponibilizados no sistema com cautela, controlando a exibição em tela e/ou impressora e/ou gravação em meios eletrônicos;
- II – manter a confidencialidade de minha senha de acesso, não a compartilhando com terceiros, mesmo que servidores lotados em minha unidade/órgão de trabalho, sob qualquer protesto;
- III – evitar registrar em papel a senha de acesso;
- IV – alterar a senha a cada três meses ou sempre que existir qualquer dúvida quanto a sua confidencialidade;
- V – não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, obtidos por força do acesso ao sistema e outros dados a mim conferidos;
- VI – não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- VII – não acessar e/ou divulgar a terceiros informações não motivadas por necessidade de serviço da CGU-R/AP.

Declaro estar ciente que a inobservância do disposto acima poderá ensejar a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos dispostos na Lei n. 8.112/90 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração cível e/ou penal cabíveis.

Macapá, 23 de MAIO de 2022.

ASSINATURA DO SERVIDOR/USUÁRIO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF:

CPF:



ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Pelo presente Acordo, a JUCAP, órgão local do registro público de empresas, conforme disposição contida na Lei n. 8.934/94, disponibilizará à CGU-R/AP acesso eletrônico para consulta ao Cadastro Estadual de Empresas do Amapá, com visualização de documentos arquivados e digitalizados, que será realizado mediante usuário e senha na página eletrônica www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno

PRODUTOS E METAS

O presente Acordo visa facilitar e agilizar a obtenção de informações e de cópias de documentos arquivados no Cadastro Estadual de Empresas do Amapá, constituindo-se meio preferencial de consulta ao banco de dados da JUCAP, restringindo-se a solicitação de informações por ofício, que passará a ocorrer exclusivamente nos casos em que o acesso eletrônico, via *internet*, for insuficiente ou encontrar-se indisponível.

ETAPAS OU FASES

A CGU-R/AP deverá:

- a) Indicar o setor responsável pela operacionalização do presente Acordo, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e à interlocução com a JUCAP;
- b) Indicar à Secretaria Geral da JUCAP, a quem compete a execução dos serviços de registro, até três servidores de seu quadro que serão cadastrados para ter acesso ao banco de dados da JUCAP, sendo indispensável a informação de nome, CPF, documento de identidade, cargo, matrícula, telefone de contato e endereço eletrônico (*e-mail*);
- c) Assegurar que os servidores assinem o Termo de Responsabilidade de Usuário;
- d) Revalidar, no mês de janeiro de cada ano, os servidores de seu quadro cadastrados para acesso ao banco de dados da JUCAP, ficando esta última autorizada a proceder ao cancelamento de usuário e senha, se não observado o procedimento de revalidação.

A JUCAP deverá:

- a) Cadastrar, por meio da Secretaria Geral, os servidores/usuários indicados pela CGU-R/AP, concedendo-lhes a senha de acesso ao banco de dados da JUCAP, sem qualquer ônus, após o recebimento dos respectivos Termos de Compromisso.
- b) Orientar, por meio da Secretaria Geral, a CGU-R/AP, quanto aos procedimentos técnicos para ativação da senha e operacionalização do acesso ao ambiente virtual www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno

DESPESAS

O presente Acordo está sendo celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, responsabilizando-se os entes signatários pelos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início com sua publicação, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante assinatura de termo aditivo, não sendo possível discriminar detalhadamente suas etapas ou fases, posto que o ajuste engloba a disponibilização de acesso eletrônico à CGU-R/AP, para consultas contínuas ao Cadastro Estadual de Empresas do Amapá, gerido pela JUCAP.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ
HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA
Presidente

CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO REGIONAL NO AMAPÁ
LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA
Superintendente



ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USUÁRIO N. ____/2022-JUCAP

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu, Lilson Abelardo Messias Saldanha, inscrito no CPF/MF sob o n. 525.646.141-91, portador da Carteira de Identidade n. 554183, expedida por SSP/MS, servidor da Controladoria Geral da União - Regional Amapá, matrícula n. 1218228, ocupante do cargo de Auditor Federal de Fin. e Control. de lotado na unidade Controladoria Regional da União no Amapá, para fins de cadastro como usuário no ambiente eletrônico www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno, comprometo-me a realizar a adequada utilização dos acessos a mim disponibilizados, sob pena de sujeitar-me às sanções previstas na legislação aplicável à matéria.

Declaro estar ciente de que o acesso ao sistema será realizado por meio de usuário e senha, emitidos pelo Sistema de Registro Mercantil - SRM, de modo individualizado, reconhecendo desde já que os acessos efetuados no sistema serão registrados em log de transações de informação, constituindo prova irrefutável quanto à autoria das movimentações efetuadas.

Assumo, ainda, os seguintes compromissos:

- I – utilizar os dados disponibilizados no sistema com cautela, controlando a exibição em tela e/ou impressora e/ou gravação em meios eletrônicos;
- II – manter a confidencialidade de minha senha de acesso, não a compartilhando com terceiros, mesmo que servidores lotados em minha unidade/órgão de trabalho, sob qualquer protesto;
- III – evitar registrar em papel a senha de acesso;
- IV – alterar a senha a cada três meses ou sempre que existir qualquer dúvida quanto a sua confidencialidade;
- V – não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, obtidos por força do acesso ao sistema e outros dados a mim conferidos;
- VI – não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- VII – não acessar e/ou divulgar a terceiros informações não motivadas por necessidade de serviço da CGU-R/AP.

Declaro estar ciente que a inobservância do disposto acima poderá ensejar a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos dispostos na Lei n. 8.112/90 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração cível e/ou penal cabíveis.

Macapá, 23 de MAIO de 2022.


ASSINATURA DO SERVIDOR/USUÁRIO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF:

CPF: